



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE  
SHS Quadra 5 Bloco B FNDE Anexo – 70315-000 – Brasília – DF  
+55 (61) 2022.5555 – [www.fnde.gov.br](http://www.fnde.gov.br) – [dirae@fnde.gov.br](mailto:dirae@fnde.gov.br)

## Nota de esclarecimento sobre o Edital do PNLD 2012

Em resposta aos questionamentos da ABRELIVROS, transcrevemos as dúvidas apresentadas seguidas dos devidos esclarecimentos:

**1.** *“Em relação ao fornecimento das obras em meio digital para fins de acessibilidade, já encaminhamos ao MEC/FNDE na correspondência n.º 76/09 algumas observações e solicitações de modo a assegurar o cumprimento satisfatório dessa exigência juntamente com medidas que assegurem proteção e segurança aos conteúdos dos arquivos. Portanto, além das questões já abordadas, solicitamos ao MEC que, na ocasião oportuna, o assunto seja discutido com uma comissão da Abrelivros, visando à definição exata dos formatos em que as obras serão fornecidas, e dos meios de proteção contra cópias indevidas.”*

**A acessibilidade com segurança é importante para o FNDE, assim como para o mercado editorial e para a SEESP, que está coordenando a política de avanços na educação especial.**

**2.** *“O item 3.1.1 determina que as obras didáticas para Língua Estrangeira Moderna (Inglês e Espanhol) deverão ser obrigatoriamente organizadas **por série e em coleção**. Já o item 1.2.4.2.3 do anexo I indica que o rótulo do CD deve conter a expressão “volume único” no caso de **volume único**. A obra de Língua Estrangeira Moderna (Inglês e Espanhol) poderá ser inscrita em volume único?”*

**Não existe a opção de volume único, e o subitem 1.2.4.2.3 do Anexo I está sendo excluído por errata.**

**3.** *“Anexo I – Itens 1 e 2 - Não há qualquer referência à menção ‘LIVRO NÃO-CONSUMÍVEL’ em capas e frontispícios dos livros com essa característica. A informação de livro ‘não consumível’ na 1ª capa/folha rosto dos livros dessa categoria não será exigida?”*

**Não deve haver menção na 1ª capa. O aviso constante na 4ª capa, depois do hino nacional, deve orientar sobre a conservação e devolução do livro reutilizável ou sobre a possibilidade de guarda definitiva do livro consumível, conforme o caso da respectiva disciplina. Isso deve valer também para o PNLD 2011, por ocasião da distribuição, sendo as regras oportunamente informadas, inclusive com ajuste no edital.**

**4.** *“Anexo I – Itens 1.1.1.1 e 1.1.6.1 - O edital exige na 1ª capa e na página de rosto o título da coleção e o título do volume. Será preciso definir nomes para cada volume, prática não usual em livros didáticos para esse nível de ensino? Não seria suficiente a identificação pelo número?”*

**Vale somente o número ou ano do volume, e a redação está sendo retificada por errata.**

5. *“Anexo I - item 1.1.6 - Não solicita a inclusão da expressão Manual do professor na folha de rosto. Porém, o item C15 da página 13 declara que a falta dessa informação na folha de rosto é motivo de exclusão da obra. Não seria o caso de se efetuar a correção de um dos itens?”*

**Não deve constar a expressão mencionada, e o item C15 está sendo excluído por errata.**

6. *“Anexo II - Item 4.1. Ao indicar o formato 125 x 125 mm para a embalagem do CD o edital dá a entender que a embalagem será necessariamente em formato quadrado. Nossa solicitação é que seja aceita também embalagem redonda, em padrão já largamente praticado no mercado, desde que satisfeitas as condições de proteção e segurança especificadas nesse item.”*

**A embalagem pode ser quadrada ou redonda, desde que o diâmetro corresponda ao tamanho indicado.**

7. *“Anexo III - Item 2.1.6. (6) – Em relação à exigência de que as obras passem a ter **índice remissivo**, solicitamos que esse componente passe a ser **opcional**, em primeiro lugar, por uma razão de ordem prática: vários volumes a esta altura já estão quase fechados, com o número exato de cadernos. A inclusão do índice remissivo implicará, ou o acréscimo de um caderno, ou o corte de conteúdos, arriscando a integridade da obra e gerando nova diagramação. Parece-nos, ainda, que as obras não saem prejudicadas com a inexistência desse recurso: os livros didáticos têm papel diferente das obras de consulta (nas quais o índice remissivo é indispensável). Eles pressupõem o estudo sistematizado, de acordo com determinada seqüência didática e com retomadas indispensáveis, podendo, portanto, prescindir da consulta localizada sugerida pelo índice remissivo. Em livros com essa característica, a orientação sobre a estrutura e a localização dos assuntos já é assegurada pelo sumário, em geral bastante detalhado. Ainda há que se considerar, à guisa de exemplo, o caso das obras didáticas de língua estrangeira, para as quais a exigência de índice remissivo parece-nos totalmente dispensável. Assim, solicitamos que o índice remissivo permaneça como uma opção do autor, que o indicará sempre que o entender como um recurso necessário à sua obra e à sua proposta pedagógica.”*

**O índice remissivo poderá ser opcional, como sugerido, está efetuada uma errata sobre esse ponto.**

8. *“Anexo X – 3.1.1.2.6. –Estabelece que os contratos tenham registro em cartório de notas. Solicitamos novamente a dispensa dessa exigência, considerando não se tratar de uma medida legal necessária para que os contratos tenham validade, pois, o contrato de edição (ou de cessão de direitos), ainda que não registrado, dá à editora os poderes para publicar e comercializar a obra, sendo que, quem vier a comprá-la não terá nenhuma responsabilidade em relação aos autores, ou em relação a terceiros. Uma nova argumentação jurídica, relativa ao mesmo item, está sendo encaminhada ao MEC/FNDE na anexa carta da Abrelivros nº 080/09, que em grande parte justifica também a solicitação que ora reiteramos, no sentido de que se dispense essa exigência.”*

**Sobre o registro público, valem os termos do ofício 006/2010 – DIRAE, em resposta ao expediente 080/2009 – Abrelivros.**